



**RETIFICADO**

**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**(Processo Administrativo nº 094/2021)**

**1. DO OBJETO**

1.1. Registro de preços de fertilizante e de mudas de flores ornamentais e de palmeira azul, destinados à jardinagem e paisagismo de praças, canteiros de vias e demais espaços públicos.

**2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

2.1. O art. 221 da Lei Orgânica Municipal - LOM dispõe que o município deve atuar no sentido de assegurar a todos os cidadãos o direito ao meio ambiente ecologicamente saudável e equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, portanto, agindo neste sentido, e sabendo da importância de criar e manter ambientes bonitos, agradáveis e harmônicos, bem como da proteção vegetal que consiste no plantio de espécies vegetais diversas, com a finalidade de preservar áreas expostas do corpo das estradas, da faixa de domínio ou resultantes da exploração de ocorrências de materiais, dando-lhes condições de resistência à erosão e atenuando os efeitos de agressão ao meio ambiente, a Administração resolve registrar os itens constantes na presente licitação, os quais serão para eventuais e futuras aquisições destinados à manutenção de jardins em praças, logradouros, prédios públicos dentre outros.

**3. DA RELAÇÃO DOS ITENS**

3.1. Os itens e suas respectivas especificações técnicas, quantitativos e preços máximos aceitáveis são os que seguem:

Lote: 1						
Item	Código	Especificação do produto	Qtde	Und	Preço máximo	Preço máximo total
1	36064	Fertilizante em pó, orgânico, oriundo de cama de aviário, com um ano de curtimento, passado por peneira 3mm e ensacado em saca de 40Kg. <b>(Exclusivo para ME/EPP)</b>	375	SC	21,00	7.875,00
2	36063	Muda de flor ornamental da estação. Diversas qualidades e cores. Tamanho mínimo 15cm. Disposto em bandeja apropriada para transporte e armazenamento com 15 unidades. <b>(Cota Principal - Ampla concorrência)</b>	150.000	UN	1,14	171.000,00
3	36063	Muda de flor ornamental da estação. Diversas qualidades e cores. Tamanho	50.000	UN	1,14	57.000,00



		mínimo 15cm. Disposto em bandeja apropriada para transporte e armazenamento com 15 unidades. <b>(Cota Reservada de até 25% - Exclusivo para ME/EPP)</b>				
4	36216	Muda de palmeira azul (Bismackia Nobilis). Tamanho mínimo: 60cm acima do solo. <b>(Exclusivo para ME/EPP)</b>	30	UN	235,00	7.050,00

#### 4. DO VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL

4.1. O valor máximo aceitável para contratação total do objeto é de **R\$ 242.925,00** (duzentos e quarenta e dois mil, novecentos e vinte e cinco reais).

#### 5. DA LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

5.1. Nos termos do art. 48, incisos I e III, os itens 1, 3 e 4 são exclusivos para disputa entre microempresas e empresas de pequeno porte, conquanto o item 2 é para ampla participação, independentemente do enquadramento da empresa.

#### 6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.1. A qualificação econômico-financeira deverá ser comprovada como critério de habilitação, mediante apresentação do rol de documentos a seguir, inclusos no invólucro com os demais documentos de habilitação exigidos no edital, sob pena de inabilitação:

6.1.1. Certidão negativa de falência expedida pelo cartório distribuidor da comarca da pessoa jurídica licitante. Caso não conste a data de validade na certidão, será considerado com prazo de 3 (três) meses contados da sua emissão.

6.1.2. Balanco patrimonial (ativo e passivo), DRE, termo de abertura e de encerramento, do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado no órgão competente, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta **OU** certidão simplificada expedida pela junta comercial em prazo não superior à 6 meses.

#### 7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1. A qualificação técnica deverá ser comprovada como critério de habilitação, mediante apresentação do rol de documentos a seguir, inclusos no invólucro com os demais documentos de habilitação exigidos no edital, sob pena de inabilitação:



7.1.1. Referente às mudas (itens 2, 3 e 4), o participante deverá comprovar o registro das mudas em seu nome no Renasem - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme art. 8º da Lei Federal nº. 10.711/2003.

## 8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta de alguma das dotações orçamentárias relacionadas a seguir, previstas no orçamento do Município para o exercício atual e nas suas correspondentes no exercício subsequente:

Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2021	5780	13.003.18.541.0018.2101	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

## 9. DA FORMA DE FORNECIMENTO

9.1. Os produtos serão solicitados em remessas parceladas, sob demanda, ficando vedado a fixação de pedidos mínimos.

## 10. DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

10.1. O prazo de entrega será de 5 (cinco) dias úteis a contar da apresentação da requisição de compra.

10.2. A entrega deverá ser feita no horário de expediente, no Setor de Almojarifado, na Avenida XV de Novembro, nº 1635, Bairro Cacique Candói, CEP 85140-000, ou em outros locais que eventualmente poderão ser solicitados pelo setor.

## 11. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

11.1. São obrigações da ADMINISTRAÇÃO:

11.1.1. Realizar o pagamento de acordo com o valor e forma de pagamento ajustado

11.1.2. Receber os bens e serviços, respeitando as características exigidas no edital e nesta ata, e sendo necessário, determinar todas as correções que forem necessárias

11.1.3. Não receber os bens e serviços se for constatado por profissional competente da área, que o mesmo apresenta padrões baixos de qualidade ou ainda não atendeu as exigências da administração

11.1.4. Fiscalizar a entrega dos produtos

11.1.5. Reter na fonte os impostos atinentes às legislações vigentes.

11.2. A ADMINISTRAÇÃO não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo FORNECEDOR com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto desta licitação,



bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **12. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

12.1. O FORNECEDOR deve cumprir todas as obrigações constantes do edital e da sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

12.1.1. Manter, durante a vigência do registro de preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos na licitação

12.1.2. Executar fielmente o objeto da licitação, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais aplicáveis, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial

12.1.3. Apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver

12.1.4. Não terceirizar a execução do objeto contratual

12.1.5. Arcar com todas as responsabilidades decorrentes da execução do objeto desta ata, nos termos do código civil e do código de defesa e proteção do consumidor

12.1.6. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à pessoas e ao patrimônio público, quando comprovadamente tenha ocorrido por negligência e/ou inabilidade de seus funcionários, promovendo a quem de direito for, o ressarcimento dos danos

12.1.7. Substituir, no todo ou em partes, os produtos com imperfeições ou defeitos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento do registro de preço, sem prejuízos às demais penalidades cabíveis

12.1.8. Responsabilizar-se pelos encargos com carregamento, frete e descarregamento dos produtos solicitados

12.1.9. Entregar somente produto com registro nos órgãos competentes, dispensando-se tal obrigação daqueles que comprovadamente as normas pertinentes não exija

12.1.10. Acondicionar, transportar e entregar os produtos em condições adequadas.

## **13. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

13.1. O objeto será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste termo de referência e na proposta.

13.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, devendo ser corrigido imediatamente, a contar da notificação, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, nas seguintes hipóteses:



13.2.1. Estiver em desacordo com as especificações constantes deste termo de referência e da sua proposta

13.2.2. Estiver quebrado, amassado ou possuir danificações ou avarias.

13.3. O bem ou serviço será recebido definitivamente no prazo de até 7 (sete) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e consequente aceitação.

13.3.1. Na hipótese de a verificação não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

13.4. O recebimento provisório ou definitivo do bem ou serviço não exclui a responsabilidade do FORNECEDOR pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do fornecimento.

#### **14. DO FATURAMENTO E PAGAMENTO**

14.1. A nota fiscal deverá ser emitida em conformidade com os dados do órgão que constar na requisição de compra, somente após o fornecimento do bem ou serviço, sob pena do não pagamento.

14.2. O FORNECEDOR deverá preencher em campo apropriado da nota fiscal eletrônica as seguintes informações:

14.2.1. Identificação do pregão e da ata de registro de preços

14.2.2. Número da requisição de compra ou do empenho

14.2.3. Dados bancários para depósito

14.3. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

14.3.1. Constatando-se, a situação de irregularidade do FORNECEDOR, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da ADMINISTRAÇÃO.

14.3.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a ADMINISTRAÇÃO deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.3.3. Persistindo a irregularidade, a ADMINISTRAÇÃO deverá adotar as medidas necessárias ao cancelamento do registro de preços, assegurada ao FORNECEDOR a ampla defesa.



14.4. O pagamento estará condicionado ainda à aceitação do objeto, e será realizado de forma cumulativa, até o dia 15 do mês subsequente à entrega, processado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo FORNECEDOR, desde que seja de sua titularidade.

14.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.6. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela ADMINISTRAÇÃO, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

## **15. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

15.1. As condições para o reequilíbrio econômico financeiro constarão na minuta da ata de registro de preços.

## **16. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

16.1. A fiscalização caberá ao fiscal de contratos, a Sra. Indianara Simeoni Vasselechen, designada pela Portaria 177/2020.

16.2. Os bens e serviços serão recebidos pela Comissão de Recebimento.

16.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios.

## **17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

17.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520/2002, quem:

17.1.1. Não assinar o contrato ou instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta



- 
- 17.1.2. Apresentar documentação falsa
- 17.1.3. Deixar de entregar os documentos ou amostras exigidos no edital e termo de referência
- 17.1.4. Falhar ou fraudar na execução do contrato ou instrumento equivalente
- 17.1.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto
- 17.1.6. Não mantiver a proposta
- 17.1.7. Cometer fraude fiscal
- 17.1.8. Comportar-se de modo inidôneo.
- 17.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 17.3. Quem cometer qualquer das infrações dispostas nesta cláusula ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 17.3.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos
- 17.3.2. Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do objeto prejudicado pela conduta do licitante
- 17.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até dois anos
- 17.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que for ressarcido pelos prejuízos causados.
- 17.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 17.5. A multa não impede o cancelamento do registro de preço.
- 17.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.
- 17.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 17.8. As multas devidas ou prejuízos causados serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.



---

17.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

Candói, 7 de junho de 2021.

**George José da Rosa**  
Secretário de Meio Ambiente

---

**[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)**

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ  
Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85.140-000 - Cx. Postal 041  
Fone: (42) 3638-8017 - E-mail: [licitacao@candoi.pr.gov.br](mailto:licitacao@candoi.pr.gov.br)